



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FL.(S)

Nº

RUBRICA:

CITY OF
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

CONTRATO N° 292/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

**PROCESSO DE ORIGEM**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.11.0024-PMSJP

**OBJETO CONTRATUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (SAAS), IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais),

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 19/12/2025

FINAL: 19/12/2026

**DADOS DO CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23

AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80

**DADOS DO CONTRATADO**

E TORRES DIAS, CNPJ nº 52.679.687/0001-37

Av. Dr. Osano Brandão, nº 550, Letra A, centro- Colinas/MA – CEP: 65.690-000

TELEFONE: (99) 98277-7761 EMAIL: e.torres.solucoespublicas@gmail.com

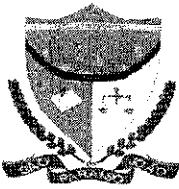
EDUARDO TORRES DIAS CPF: 007.598.793-70 RG: 000122575099-4

**FISCAL DO CONTRATO**

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREÂMBULO

Aos 19 de dezembro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Administrativa **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às



FL.(S)
Nº
RÚBRICA:

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (SAAS), IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Software de Prontuário Eletrônico Hospitalar	Mês	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
					TOTAL R\$ 69.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **19/12/2025** e encerramento em **19/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

6.2 – Para o reajuste dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO) . P$$

IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

6.3 – Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

6.4 – O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

6.5 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

6.6 – O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

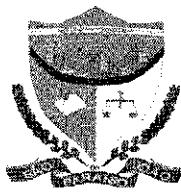
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



FL.(S)
Nº
RÚBRICA:

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020701 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	0052 – Administração Geral
Projeto/Atividade:	2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Saldo de Dotação	R\$ 9.952,40
FICHA	331

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

9.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

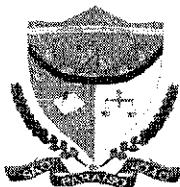
9.3 – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 – A comissão/servidor especialmente designado deverá gerir o uso das licenças, controlando os acessos pelos usuários;

9.6 – Na ausência de comissão/servidor, por quaisquer motivos, o Fiscal designado ficará responsável pelo gerenciamento das licenças;

9.7 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



FL.(S)

Nº

RUBRICA:

- 9.8 - Recusar os serviços entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 9.9 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 9.10 - Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 9.11 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto (s);
- 9.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 9.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.14 - Caberá ao órgão CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal e demais normativos fiscais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA / DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 10.2 - Substituir, às suas expensas, as licenças que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e/ou aquelas que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- 10.3 - Fornecer, por ocasião da prestação dos serviços, a documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.);
- 10.4 - Arcar com a responsabilidade civil decorrentes da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando* por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 10.5 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Secretaria Municipal de Saúde para a execução dos serviços, se for o caso de suporte, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública;
- 10.7 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.8 - Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega das licenças, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.10 - Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após notificação/convocação recebida da CONTRATANTE, quaisquer falhas que ocasionem interrupção na prestação dos serviços;
- 10.11 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- 10.13 - Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;
- 10.14 - Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 10.15 - Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
- 10.16 - Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades;
- 10.17 - Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 10.18 - Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre problemas que possam ocasionar alterações no sistema de software;
- 10.19 - Apresentar as licenças necessárias para a realização dos serviços;
- 10.20 - É vedada à CONTRATADA a cessão ou o compartilhamento de quaisquer dados obtidos durante a execução do contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 10.21 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.22 - Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;
- 10.23 - Deverá manter atualizada e encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, as Licenças de Operação necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

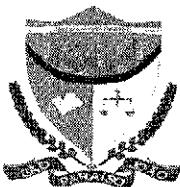
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



FL.(S)

Nº

RUBRICA:

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

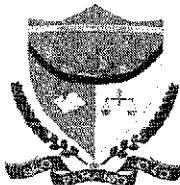
12.2 - Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso LV do art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

12.3 - A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 - Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

12.3.2 - Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.3 - Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de



FL.(S)

Nº

REBÉRICA:

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.4 - Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.5 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.6 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.7 - Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.8 - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6 - Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

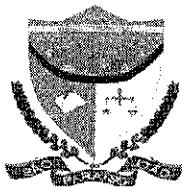
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



FL.(S)
Nº _____
RÚBRICA:

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.
- 17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 19 de dezembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

EDUARDO TORRES DIAS
Data: 19/12/2025 10:09:40-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

E TORRES DIAS

CNPJ nº 52.679.687/0001-37
EDUARDO TORRES DIAS
CPF: 007.598.793-70

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2025 - CPL/PMSF
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025 - SRP

TERMO DE CONTRATO N° 0110.01.2.054/2025 - SECULT

CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal

CONTRATADA: LEANDRO MACHADO VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 27.883.720/0001-07, localizada na Av. Pastor Djair Guerra, N. 032, Aroeiras, Teresina - PI neste ato representada pelo seu Administrador Sr. Leandro Machado Vieira, inscrito no CPF sob o n.º 844.xxx.xxx-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

Dotação Orçamentaria: U.O. 15 01 - SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA / F.P. 13.122.1002.2.054 - Sec. Munic. De Turismo e Cultura - Manutenção / C.E. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / F.R. 1500000000 - Recursos não Vinculados

VALOR: O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: R\$ 61.975,00 (Sessenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025

Prazo Contratual: 31 de janeiro de 2026

São Francisco do Maranhão/MA, 16 de dezembro de 2025.

Prefeito Municipal

Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTONÍO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 280ed073435b5c326be940630e5914a3

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO N° 108.01.2.027/2025 - SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2025 - CPL/PMSF

ADESÃO DE ATA N° 013/2025 - SRP

TERMO DE CONTRATO N° 108.01.2.027/2025 - SEMUS

CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal

CONTRATADA: F CLIMEGEIS CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.992.824/0001-49, localizada na Rua José Carvalho N. 675, Bairro Centro, Simões - PI, 64.585-000, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. Pedro Paulo Rodrigues, portador do CPF nº 360.851.358-23

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução dos serviços de consultas e exames oftalmológicos e fornecimento de óculos, dedicados à Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

Dotação Orçamentaria: U.O. 10. 01 - Fundo Municipal de Saúde / F.P. 10.302.0075.2.027 - Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal / C.E. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / F.R. 1500100200 - Receita de Impostos e Transferência Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DECRETO N° 28/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 28/2025 - GABINETE DO PREFEITO

"Estabelece os dias de recesso de final de ano no município de São João dos Patos, nos termos que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO a diminuição do fluxo de pessoal em virtude das festividades de final de ano;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO N° 621/2025 - SEHN. Referente ao Pregão Eletrônico nº 71/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa ADEMAR CASTRO FERREIRA JÚNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 38.350.483/0001-27. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpa fossa, distribuição de água para consumo e combate a incêndio através do uso de caminhões limpa fossa e pipa nas localidades urbana e rural na cidade de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 816.076,80 (oitocentos e dezesseis mil setenta e seis reais oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0005.2-083 - 3.3.90.39.00.00 - 18.541.0111.2-077 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: Diego Silva Scherer (CONTRATANTE) e Ademar Castro Ferreira Júnior (CONTRATADA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: 085/2025/PMFF. Concorrência Eletrônica nº 007/2025/CPL, Processo Administrativo 008/2025/SEMO. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA, através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa, CONSTRUTORA M. S. LTDA, CNPJ nº 08.808.191/0001-24. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de um Espaço Esportivo, no município de Fernando Falcão, conforme Contrato de Repasse nº 979597/2025/MESP/CAIXA. ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 02 09; Projeto Ativ. 15.452.0507.2060.0000; Classif. Econômica 4.4.90.51.00; Fontes de Rec. 1.700; 00.0-001 001. BASE LEGAL: Lei Federal 14.133 de 09/04/2001 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 949.223,78 (Incentivos quarenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial. Podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2001, e a critério da Administração. ASSINATURAS: pela contratante, Tarcízio da Silva Almeida, Secretário Municipal de Obras; Pelo Contratado: Antônio Maurison da Silva Santos, Representante Legal, Fernando Falcão - MA, 18 de dezembro de 2025. Tarcízio da Silva Almeida, Secretário Municipal de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do contrato N° 153/2025/CP - concorrência eletrônica nº 008/2024/CP. - Processo Adm. 041.10/2024.01. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de reparos, manutenção e adequações de prédios públicos no município de paulino neves-MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação e o Gabinete do Prefeito do Município de Paulino Neves - MA. Contratado: Lider Engenharia e Construção LTDA, CNPJ: Nº 09.348.952/0001-75. VIGÊNCIA: 360 (Trezentos e sessenta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual. Valor global: R\$ 533.056,09 (Quinhentos e Trinta e Três Mil Cinquenta e Seis Reais e Nove Centavos). Vigência: 12(doze) meses. Data da assinatura do contrato: 18 de Dezembro de 2025. Ordinadores da despesa: Joseildon Soares de Sousa - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e João Macedo da Silva - Chefe de Gabinete do Município de Paulino Neves-MA. Paulino Neves, 18 de dezembro de 2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura municipal de paulino neves/MA- MPMPN/MA. Extrato Termo Aditivo - Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 009/2024. Concorrência Eletrônica. Base Legal: lei 14.133/21 e alterações. Objeto: primeiro aditivo contratual de prazo - contratação de empresa especializada para implantação de sistema de abastecimento de água em comunidades rurais do município de Paulino Neves-MA. Base Legal: Lei 14.133/2021 e Alterações. Contratado: Lider Engenharia E Construção LTDA, CNPJ nº. 09.348.952/0001-75. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Data Da Assinatura Do Termo De Aditivo: 18 dezembro de 2025. ORDENADORES DE DESPESAS: Joseildon Soares da Sousa - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e JÓAO MACEDO DA SILVA - Chefe de gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025**

PROCESSO ADM. Nº 65/2025

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA, CNPJ: 06.189.344.0001-77, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 12 de Janeiro de 2026, às 10,00hs (dez horas), Licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PRECO, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de realização de eventos, conforme detalhamentos constantes no Anexo I. Tremoto de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site: <https://www.licitapindaremirim.com.br/>. Com fundamentação na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio do sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitapindaremirim.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp).

Pindaré Mirim-MA, 22 de dezembro de 2025.
 ALEXANDRE COLARES BEZERRA JÚNIOR
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025-SEMED**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

A Prefeitura Municipal de Raposa, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria GP nº 623/2025, torna público que a Chamada Pública nº 002/2025-SEMED, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á em 19.01.2026, às 09h00min, na Sala de Sessão da Comissão Permanente de Licitação-CLP, deslocada, localizada na Avenida dos Pescadores, nº 011, Jardim Olivença, CEP: 65.138-000 - Raposa/MA. Documentação para Habilitação e Projeto de Venda será no período de 24/12/2025 a 16/01/2026, das 08h00min às 12h00min da segunda a sexta feira, na sede da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, localizada na Avenida dos Pescadores, s/nº, Inhaúma, CEP: 65.138-000 - Raposa/MA. Edital fará redigido na forma da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 006/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 020/2020 e pela Resolução CD/FNDE nº 021/2021, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e, está à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, na Superintendência de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades-SDLI e/ou na Secretaria Municipal de Educação-SEMED desta Prefeitura, no mesmo endereço, e no site <https://www.raposa.ma.gov.br/>, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente.

Raposa-MA, 22 de dezembro de 2025.
 VERISMAR GOMES DA SILVA
 Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025

FL.(S)

Nº

SUBRICA:

A Prefeitura Municipal de Rosário - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Maior Desconto Global, objetivando Contratação de empresa especializada para Conclusão da Construção da Quadra Escolar Coberta com Vestiário 005/2013, ID (1008172) PAC 2, no município de Rosário/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitá Rosário, pelo endereço eletrônico <https://licitarosario.ma.com.br/>, com data de abertura agendada para 20 de janeiro de 2026 às 09:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.rosario.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitá Rosário, <https://licitarosario.ma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp).

Rosário - MA, 18 de Dezembro de 2025.

RICKSON SOARES DOS SANTOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2025**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, e A Empresa; e Torres Dias, Cnpj nº 52.679.687/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para A Prestação dos Serviços de Licença de Uso (Saas), Implantação, Suporte Técnico e Manutenção de Softwares Integrados, Com Vistas A Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.11.0024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20/2025. Valor Global: R\$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais). Vigência Inicial: 19 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 19 de Dezembro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 19 de Dezembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e A Empresa; e Torres Dias, Cnpj nº 52.679.687/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para A Prestação dos Serviços de Licença de Uso (Saas), Implantação, Suporte Técnico e Manutenção de Softwares Integrados, Com Vistas A Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.11.0024. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2025. Valor Global: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Vigência Inicial: 19 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 19 de Dezembro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 19 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 - CELICC/PMSJR

PROC. Nº 10907.2024.0205 -SEMED

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados que realizará às 10h00min (horário de Brasília) do dia 12 de janeiro de 2026, Pregão Eletrônico, tipo Melhor Preço, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Total para os Veículos Pertencentes à Frota Oficial da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, com Cobertura para Ocorrências de Danos Materiais Resultantes de Sinistros de Roubo ou Furto, Colisão, Incêndio, Danos Causados pela Natureza, e Assistência 24h, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED, na forma da Lei Municipal nº 14.008, de 12 de dezembro de 2023; lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela lei complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela lei complementar municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: www.licitasaojisederibamarma.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, situada na Praça da Matriz, nº 142, Centro, neste Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 13:00h e no site www.saojosederibamar.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser adquirido no site www.licitasaojisederibamarma.com.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 55, inc. IV, § 1º da Lei 14.133/21 e comunicada aos interessados que adquirirem o edital na CELICC. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: www.licitasaojisederibamarma.com.br.

São José de Ribamar-MA, 19 de dezembro de 2025.

GOEVANNA DE AZEVEDO ROCHA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS**AVISO DE LICITAÇÃO**
CONCORRÊNCIA Nº 13/2025

O Municipio de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 003/2023, de 14/02/2023, e a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. e alterações. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS FNHIS SUB 50, no município de São José dos Basílios- MA. ABERTURA: 15 de janeiro de 2026 às 09:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, na Praça do Mercado, s/n - Centro - CEP: 65762-000 - São José dos Basílios (MA). <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

São José dos Basílios - MA, 19 de dezembro de 2025.

VALDINAR PAULO DA SILVA

Sec. Mun. Infraestrutura Obras e Urbanismo

